COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL e COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Relatório Final da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico em relação à denúncia nº 17/2025

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural em conjunto Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, receberam no dia 26 de agosto de 2025, denúncia anônima para apurar irregularidades relacionadas:

a) Denúncia de Coação Trabalhista por parte de funcionários do CAPS de Conselheiro Lafaiete;

Diligências e medidas adotadas

Com vistas à apuração dos fatos, em 15 de setembro de 2025, fora protocolizado ofício junto ao Executivo Municipal, informando o teor da denúncia e solicitando informações sobre os fatos.

Transcorrido o prazo que fora concedido às Comissões, e ante a ausência de resposta acerca do ofício, fora solicitada a dilação do prazo para apuração da denúncia.

Em resposta, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, concedeu o prazo de 05(cinco) dias para conclusão dos trabalhos de apuração da denúncia acima relacionada.

Não obstante os esforços da Comissão em obter os dados necessários, o Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente oficiado, não prestou qualquer informação solicitada, inviabilizando a análise probatória e a continuidade do procedimento investigativo.

A ausência de resposta e de fornecimento dos elementos de prova solicitados impede esta Comissão de colher subsídios concretos que permitam formar juízo de valor sobre a suposta coação no CAPS, seja para comprovar a denúncia, seja para descartá-la.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2025-15:59-066382-1/2

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL e COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

O princípio do contraditório e da ampla defesa exige elementos mínimos para a instauração de um processo administrativo disciplinar (PAD) ou para o prosseguimento da investigação.

Diante disso, considerando que não há como intimar o denunciante para que preste depoimento e colacione provas acerca dos fatos, pois trata-se de denúncia é anomia e, não foram juntados documentos comprobatórios com a denúncia, recomendamos o arquivamento por insuficiência de provas.

RECOMENDAMOS ainda que o Poder Executivo seja notificado sobre seu dever de colaboração com os trabalhos da Câmara Municipal e sobre a importância de fornecer as informações solicitadas em futuras apurações, sob pena de incorrer em responsabilidade.

Por fim, requer que o presente relatório final seja lido em Plenário, para fins de ampla publicidade e conhecimento dos demais membros desta Casa.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA GINA COSTA

VEREADOR ROGER DIÊGO

VEREADOR SAMUEL CARLOS